



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 5.296, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 13/06/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.842,86.

Relator: Ver.Thiago Freitas - PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.296, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 18.842,86 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$18.842,86(Dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, por superávit financeiro, a fim de financiar o pagamento de serviços de pessoa jurídica, relacionados a manutenção do Departamento de Trânsito, conforme discriminado no art.1º e 2º do presente projeto de lei. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.296 de 2025

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.296, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.296, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP

Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: NÃO REGISTRADO

